



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IMARUI

Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 002/2026

Processo Administrativo FMAS nº 003/2026
Identificador E-CIGA: 989d0ca7-1bad-4fe3-beed-8ba4e73c130e

Regência: Decreto Municipal nº 119/2023 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

OBJETO:

Credenciamento, a fim de contratação de instituições especializadas para acolhimento institucional, destinado a crianças, adolescentes e idosos, viabilizando o atendimento para a prestação de serviços de proteção especial de alta complexidade, conforme preceituam o estatuto da criança e do adolescente, bem como o estatuto do idoso.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0196, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí-SC, 18 de agosto de 2026.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 002/2026

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá/SC, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.821/0001-53, para conhecimento de todos, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 119/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0196
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá-SC.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- b) Anexo II – Termo de Referência.
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, a fim de contratação de instituições especializadas para acolhimento institucional, destinado a crianças, adolescentes e idosos, viabilizando o atendimento para a prestação de serviços de proteção especial de alta complexidade, conforme preceituam o estatuto da criança e do adolescente, bem como o estatuto do idoso.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Edital.

2.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, a partir do dia 24 de agosto de 2026.

2.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital para novos credenciados, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município e no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.4. Como edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da Transparência, no site oficial do Município <https://imarui.sc.gov.br/>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus documentos de habilitação.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

4.2. Vedações:

4.2.1. Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todos os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital.

4.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em instituição localizada em um raio máximo de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Imaruá/SC, desde que observadas as condições de exequibilidade da prestação, a adequação logística e o atendimento às necessidades da Administração Pública, com início imediato após a formalização da contratação.

4.4.1. O limite de 200 km (duzentos quilômetros) busca preservar vínculos familiares e comunitários, facilitar visitas familiares, reduzir custos de deslocamento da equipe técnica e assegurar o acompanhamento periódico dos acolhidos.



4.5. Havendo mais de uma instituição contratada, a distribuição das vagas deverá observar, prioritariamente, os seguintes critérios:

4.5.1. determinação judicial ou requisição do Ministério Público, quando houver indicação expressa da instituição ou diretrizes específicas quanto ao acolhimento;

4.5.2. preferência por instituições localizadas em região próxima à sede do Município de Imaruá/SC, com vistas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, mediante justificativa técnica elaborada pela equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; e

4.5.3. manifestação de vontade do beneficiário, quando possível, ou de seu representante legal, curador ou responsável, desde que compatível com as necessidades do acolhido e com as condições de atendimento da instituição;

4.6. A remuneração pela disponibilidade da vaga não constitui pagamento por serviço não prestado, mas contraprestação pela manutenção da estrutura operacional, equipe técnica e disponibilidade permanente para atendimento imediato das demandas do Município.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, as interessadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



i) APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que a entidade possui ou disporá de imóvel com estrutura física adequada, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);
- b) Laudos ou alvarás de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes;
- c) Comprovação de regularidade de funcionamento da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e/ou ao Conselho Municipal do Idoso, conforme o público-alvo;
- d) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - As instituições deverão comprovar regularidade jurídica e possuir experiência comprovada em serviços de acolhimento institucional a crianças, adolescentes e/ou idosos, com indicação do período de atuação e a população atendida, com equipe técnica multidisciplinar adequada e instalações físicas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

5.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Requerimento de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III).
- b) Declaração Unificada da Interessada (conforme modelo constante do Anexo IV).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Orientações gerais

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 2 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação do requerimento de credenciamento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela entidade credenciante.

Procedimentos de verificação

6.4. As análises da documentação dos interessados, encaminhados no período previsto no item 2.2, serão realizadas pela Comissão, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos requerimentos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do interessado que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.4.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.4.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.4.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.4.2. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5. A comissão verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5.3. Para a consulta os interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.5.1 e 6.5.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da proponente interessada.



6.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. A interessada será convocada para manifestação previamente a um eventual descenciamento.

6.10. Constatada a existência de sanção, a interessada será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. Ao final do exame dos documentos de todos os interessados, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Imaruá-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Da impugnação, dos pedidos de esclarecimentos e da intenção de recorrer

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e na página oficial do Município de Imaruá-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estabelecido no 7.1.1.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://imarui.sc.gov.br/> e no Portal de Compras



Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

8.1.1. Havendo pedido adicional de credenciamento, será publicada nova Ata, onde constará a lista dos credenciados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com base no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Imaruá/SC.

9.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Vigência dos contratos

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extinção do Contrato

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Imaruá/SC, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

10.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:



- 10.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- 10.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.2.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.2.6.** Nas hipóteses previstas nos itens 10.2.2. e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.2.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.2.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência (anexo a este Edital) e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 12.2.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 12.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc. serão publicadas na forma da Lei.
- 12.4.** Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 12.5.** Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema Portal de Compras Públicas
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.6.** Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
- 12.7.** Nenhuma indenização será devida aos interessados por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- 12.8.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.9.** O Município de Imaruí/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade



de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

12.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br. e www.imarui.sc.gov.br.

Imaruí/SC, na data da assinatura digital

(assinado digitalmente)
Ludmilla Marques da Rosa Clezar
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objeto: Credenciamento, a fim de contratação de instituições especializadas para acolhimento institucional, destinado a crianças, adolescentes e idosos, viabilizando o atendimento para a prestação de serviços de proteção especial de alta complexidade, conforme preceituam o estatuto da criança e do adolescente, bem como o estatuto do idoso.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA

O município de Imaruá enfrenta a demanda crescente por serviços de proteção especial de alta complexidade, especialmente no que tange ao acolhimento institucional de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco ou de vulnerabilidade social. Atualmente, a ausência ou insuficiência de alternativas locais estruturadas para esse atendimento compromete a garantia dos direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Estatuto do Idoso, dificultando a promoção de um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento humano integral desses públicos.

Além disso, esta realidade impacta diretamente na efetividade das ações de proteção e no acompanhamento técnico e social, comprometendo os resultados esperados pelas equipes de referência do município.

Diante deste cenário, observa-se a necessidade premente de estruturar, o serviço de acolhimento institucional, de modo a assegurar o acesso imediato, com qualidade e em conformidade com as normativas legais e técnicas, reduzindo a vulnerabilidade e favorecendo o fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Tal medida vai ao encontro do interesse público em garantir a proteção integral e prioritária a crianças, adolescentes e idosos, conforme determina a legislação vigente, promovendo, ainda, a eficiência e a humanização no atendimento.

No período dos últimos 12 (doze) meses, o Município de Imaruá realizou 4 (quatro) acolhimentos institucionais, entre crianças e adolescentes, bem como 6 (seis) idosos, em



cumprimento a determinações judiciais, requisições do Ministério Público e encaminhamentos técnicos da equipe de Assistência Social. Esse histórico demonstra que a demanda pelo serviço é contínua e recorrente, evidenciando a necessidade de manter uma rede de instituições aptas ao atendimento imediato, de forma a evitar a descontinuidade da proteção social especial de alta complexidade e garantir o cumprimento das obrigações legais impostas ao Município.

A inexistência de serviço próprio ou de parcerias formalizadas para o acolhimento institucional representa um entrave para o cumprimento das obrigações legais e para a promoção dos direitos socioassistenciais da população mais vulnerável. Portanto, é imprescindível que a administração identifique soluções para superar essas limitações, garantindo que todos os municípios em situação de risco tenham assegurado o acesso a serviços de qualidade, que respeitem sua dignidade e que promovam sua proteção integral.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão da contratação do objeto de Credenciamento, visando à seleção de instituições especializadas para a prestação de serviço de acolhimento institucional destinado a crianças, adolescentes e idosos, não consta no Plano de Contratações Anual em razão da inexistência deste instrumento no âmbito deste órgão/entidade. Esclarece-se que, até o presente momento, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual pela unidade administrativa responsável, motivo pelo qual não foi possível registrar previamente a intenção de contratação no referido documento, conforme orientação normativa.

Destaca-se que a contratação pretendida busca atender às determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, acerca da prestação de serviços de proteção especial de alta complexidade. Assim, a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual decorre exclusivamente da não existência desse planejamento formal no órgão/entidade, o que não retira a necessidade e a urgência da contratação para assegurar o cumprimento das políticas públicas e diretrizes legais estabelecidas para a proteção integral deste público-alvo.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades identificadas, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento do interesse público reside na contratação, por meio de credenciamento, de instituições especializadas para prestação do serviço de acolhimento institucional a crianças, adolescentes e idosos, observando os parâmetros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso. Os requisitos gerais e específicos para participação e execução dessa contratação são:

- a) Padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade: As instituições deverão comprovar regularidade jurídica e possuir experiência comprovada em serviços similares, com equipe técnica multidisciplinar adequada para atendimento 24 horas, instalações físicas seguras, acessíveis e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes. Deverão ser seguidas diretrizes de atendimento personalizado, em ambiente acolhedor, que respeite a individualidade e promova o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, mantendo registro detalhado do acompanhamento técnico-social.
- b) Prazos e locais de entrega: O serviço deverá ser ofertado de forma contínua, em regime de 24 horas diárias, conforme demanda da administração, com início imediato após a formalização da contratação e capacidade de ampliação conforme evolução da demanda.
- c) Práticas de sustentabilidade: Sempre que viável, será exigida a adoção de práticas sustentáveis por parte da contratada, como gestão adequada de resíduos e uso racional de recursos naturais.
- d) O serviço possui natureza continuada, caracterizando-se como essencial à proteção social especial de alta complexidade, sendo imprescindível a prestação ininterrupta, com manutenção de padrões de qualidade e segurança.
- e) A contratada deverá zelar pelo cumprimento integral das normativas legais, éticas e técnicas que regulam os serviços de acolhimento institucional, assumindo obrigações relativas à proteção integral, prevenção de situações de violação de direitos e respeito à dignidade dos acolhidos.

Os requisitos definitivos e detalhados constarão no Termo de Referência do edital de



credenciamento.

Ademais, na hipótese de haver mais de uma instituição credenciada e apta à prestação dos serviços objeto da contratação, a definição da entidade que receberá o acolhido observará, prioritariamente, os seguintes critérios:

- a) determinação judicial ou requisição do Ministério Público, quando houver indicação expressa da instituição ou diretrizes específicas quanto ao acolhimento;
- b) preferência por instituições localizadas em região próxima à sede do Município de Imaruá/SC, com vistas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, mediante justificativa técnica elaborada pela equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; e
- c) manifestação de vontade do beneficiário, quando possível, ou de seu representante legal, curador ou responsável, desde que compatível com as necessidades do acolhido e com as condições de atendimento da instituição;

Considerando a natureza de alta complexidade do serviço e a necessidade de acompanhamento permanente da execução contratual, o procedimento de encaminhamento deverá assegurar a devida rastreabilidade dos atos administrativos, controle documental, transparência e fiscalização efetiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e supremacia do interesse público, de modo a garantir a adequada distribuição das vagas entre as instituições credenciadas e a plena proteção dos direitos dos usuários atendidos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO VINCULADA ÀS VAGAS EFETIVAMENTE OCUPADAS.	12	Mês
02	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para disponibilização, manutenção e reserva de vagas fixas de acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO PELA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS RESERVADAS.	12	Mês



	Obs.: A remuneração das vagas reservadas corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor integral da vaga ocupada.		
03	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU I *Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	12	Mês
04	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU II * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	12	Mês
05	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU III * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	12	Mês

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado identificou quatro alternativas viáveis para atender à demanda de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco ou vulnerabilidade social no município de Imaruá/SC, conforme as normativas do ECA, do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional de Assistência Social e das diretrizes do SUAS.

As opções identificadas incluem: a execução direta pelo município, com criação e manutenção de unidades próprias; a contratação de uma única instituição por licitação; a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) mediante termos de colaboração; e o credenciamento de instituições já especializadas, possibilitando a contratação conforme demanda efetiva. Cada alternativa foi cuidadosamente analisada quanto à viabilidade técnica, operacional, legal e econômica.

A execução direta pelo município, embora proporcione maior controle, demanda alto investimento inicial e custos permanentes com pessoal e estrutura, inviabilizando a implantação em curto prazo e dificultando o atendimento imediato das necessidades. A contratação de uma única instituição por licitação pode restringir a oferta de vagas e dificultar o atendimento às diferentes especificidades dos usuários, além de aumentar o risco de dependência de um único prestador.

Já a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), embora constitua instrumento legalmente previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), apresenta limitações práticas relevantes para o atendimento da demanda municipal. No contexto regional, verifica-se



reduzido número de entidades com capacidade técnica, estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada e regularidade documental necessária para execução dos serviços de acolhimento institucional de alta complexidade. Além disso, a formalização de parcerias depende da manifestação voluntária de interesse das entidades e da sua efetiva capacidade operacional, fatores que podem comprometer a continuidade, a ampliação e a disponibilidade imediata de vagas conforme as necessidades supervenientes da Administração.

Em contrapartida, o credenciamento de instituições especializadas permite a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos legais e técnicos, ampliando a rede de atendimento, promovendo flexibilidade operacional e assegurando atendimento qualificado e imediato à demanda.

A escolha pelo credenciamento justifica-se tecnicamente por permitir acesso a uma rede de instituições já capacitadas, otimizando a resposta às diversas demandas dos usuários, sem a necessidade de investimentos estruturais elevados. Economicamente, o credenciamento apresenta-se vantajoso por permitir a formação de uma rede de instituições habilitadas, assegurando a disponibilidade contínua de vagas e reduzindo os riscos de desassistência decorrentes da indisponibilidade de atendimento. Ainda que parte da remuneração esteja vinculada à reserva de vagas, tal sistemática mostra-se necessária para garantir resposta imediata às demandas de acolhimento, compatibilizando a segurança operacional do serviço com a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Portanto, dentre as alternativas analisadas, o credenciamento assegura a melhor relação entre custo, eficiência, qualidade do atendimento e conformidade legal, representando a solução mais alinhada ao interesse público e à promoção dos direitos socioassistenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade em Imaruá/SC.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qnt	Und	Prefeitura de Ponte Alta/ SC	Prefeitura de Planalto Alegre/SC	Prefeitura de Pedras Grandes/ SC	Valor Médio



01	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO VINCULADA ÀS VAGAS EFETIVAMENTE OCUPADAS.	12	Mês	6.500,00	6.700,00	8.000,00	7.066,66
02	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para disponibilização, manutenção e reserva de vagas fixas de acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO PELA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS RESERVADAS. Obs.: A remuneração das vagas reservadas corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor integral da vaga ocupada.	12	Mês	6.500,00 80% = ~R\$ 5.200,00	6.700,00 80% = ~R\$ 5.360,00	8.000,00 80% = ~R\$ 6.400,00	7.066,66 80% = ~R\$ 5.652,80
03	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU I *Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	12	Mês	5.066,67	5.200,00	5.673,50	5.313,39
04	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU II * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	12	Mês	6.500,00	5.500,00	6.484,00	6.161,33
05	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção	12	Mês	7.883,33	6.000,00	8.105,00	7.329,44



	Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU III * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.						
--	--	--	--	--	--	--	--

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a implantação, via credenciamento, de uma rede de instituições estruturada para acolhimento institucional de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco, promovendo a proteção social especial de alta complexidade conforme as regulamentações do SUAS.

O credenciamento viabiliza a ampliação da rede de atendimento por meio da habilitação de múltiplas instituições especializadas, permitindo ao Município dispor de alternativas adequadas às diferentes necessidades dos usuários. A sistemática adotada assegura a disponibilidade permanente de vagas, inclusive mediante reserva prévia quando necessária.

A remuneração pela disponibilidade da vaga decorre da necessidade de manutenção de estrutura permanente pela instituição credenciada, assegurando ao Município resposta imediata para acolhimentos emergenciais determinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou equipe técnica da Assistência Social, evitando situações de desassistência e garantindo a continuidade da proteção integral.

Dessa forma, a Administração obtém maior flexibilidade operacional, continuidade na prestação do serviço e melhor adequação dos encaminhamentos às especificidades de cada caso, em observância aos princípios da eficiência, da proteção integral e da supremacia do interesse público.

A solução prevê o monitoramento permanente, mediante relatórios técnicos, inspeções e acompanhamento direto, proporcionando controle da qualidade do serviço e rápida intervenção em eventuais desvios. O município atuará como ordenador dos encaminhamentos, mantendo critérios objetivos para seleção de usuários e priorizando a reintegração social. As exigências de regularidade documental, conformidade técnica, equipes multiprofissionais capacitadas e instalações adequadas asseguram que apenas instituições aptas realizem o serviço, garantindo padrões de segurança, acessibilidade e



cuidado integral aos acolhidos.

O formato do credenciamento estimula a qualificação e profissionalização das entidades, promovendo desenvolvimento institucional e a conformidade com parâmetros legais e éticos. A adoção de práticas sustentáveis e integração com políticas locais reforça o impacto social e econômico positivo, consolidando o atendimento e fortalecendo o controle social, a proteção de direitos e a efetividade da política pública de assistência social em Imaruí.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso, a natureza da contratação admite a participação de múltiplas instituições especializadas, por meio do procedimento de credenciamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, não se aplica a vedação ao parcelamento do objeto nos moldes tradicionais das contratações destinadas à seleção de um único fornecedor.

A solução pretendida consiste justamente na formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas do Município, possibilitando a contratação simultânea de diversas instituições credenciadas, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal sistemática mostra-se necessária em razão da imprevisibilidade da demanda, da diversidade dos perfis dos usuários atendidos e da necessidade de disponibilidade contínua de vagas para acolhimento institucional.

Além disso, as especificidades dos serviços podem exigir encaminhamentos distintos, considerando fatores como faixa etária, sexo, condições de saúde, grau de dependência, localização da instituição, disponibilidade de vagas e necessidades particulares dos usuários, circunstâncias que justificam a existência de múltiplos prestadores habilitados.

Dessa forma, o credenciamento possibilita o atendimento do interesse público com maior eficiência, ampliando a oferta de vagas e garantindo maior flexibilidade na execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização e do controle administrativo. A distribuição dos acolhimentos entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, em consonância com os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.



Portanto, conclui-se que a contratação comporta a participação simultânea de múltiplos fornecedores, característica inerente ao instituto do credenciamento, não havendo que se falar em parcelamento do objeto como medida de divisão da contratação, mas sim na constituição de uma rede de instituições aptas a prestar os serviços conforme a demanda apresentada pelo Município.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento para a contratação de instituições especializadas no serviço de acolhimento institucional, voltado para crianças, adolescentes e idosos em situação de risco, o Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC pretende obter resultados significativos tanto em termos de economicidade quanto de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Entre os resultados pretendidos com esta iniciativa, destacam-se:

- Maior agilidade no acesso e encaminhamento de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco, favorecendo a proteção imediata desses públicos;
- Melhoria no acompanhamento técnico, social e psicológico dos acolhidos, graças à maior integração entre as equipes de referência e as instituições credenciadas;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a partir da manutenção dos usuários no local mais próximo da sede do Município de Imaruá/SC, facilitando estratégias de reintegração social;
- Cumprimento efetivo das normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, garantindo a defesa dos direitos e a dignidade dos usuários.

Assim, a contratação por meio de credenciamento representa um avanço estratégico para o município de Imaruá/SC, promovendo um uso mais racional dos recursos públicos, ampliando o acesso à proteção especial de alta complexidade e consolidando a política de assistência social no município, em consonância com os preceitos legais e com as necessidades locais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para viabilizar a contratação de instituições especializadas para a prestação dos serviços de acolhimento institucional destinados a crianças, adolescentes e idosos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC, é imprescindível que a Administração Municipal adote um conjunto de providências preliminares, alinhadas à legislação vigente.

O processo deve ser iniciado pelo adequado planejamento da contratação, incluindo a formalização da demanda e a elaboração dos documentos preparatórios, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. É necessário proceder ao levantamento minucioso da demanda, identificando perfis e necessidades específicas.

A Administração também deve elaborar a minuta do edital de credenciamento e do instrumento contratual, contemplando critérios de habilitação, remuneração, fiscalização e monitoramento dos serviços prestados. Além disso, é relevante realizar o mapeamento das instituições potenciais, avaliando sua capacidade de atendimento e estrutura física, inclusive por meio de vistorias técnicas prévias quando for o caso.

O processo de credenciamento demandará ainda a definição de critérios objetivos para o encaminhamento dos usuários, a instituição de procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual, a elaboração de instrumentos de controle e indicadores de desempenho, e a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual quanto às normativas do SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa Idosa.

A regularidade documental das instituições interessadas, no tocante a licenças, alvarás e registros, deverá ser rigorosamente verificada, bem como será importante definir um fluxo administrativo eficiente entre as diversas áreas envolvidas, de modo a assegurar a garantia dos direitos e o adequado acompanhamento dos usuários acolhidos.

Além disso, deverá ser promovida a designação formal dos responsáveis pela fiscalização da futura contratação, nos termos da legislação aplicável, ficando indicada a servidora Valquíria Cardoso de Sousa como fiscal do contrato e a servidora Bernadete de Lourdes da Silva como suplente da fiscalização, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, adotar as providências cabíveis e atestar a regular prestação dos serviços, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais pertinentes.

Por fim, todas essas etapas deverão ser submetidas à análise jurídica prévia,



propiciando maior segurança e regularidade ao procedimento, bem como transparência e legitimidade às ações, fortalecendo a proteção de crianças, adolescentes e idosos no âmbito municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando a análise das necessidades e externalidades relativas à contratação de instituições especializadas por meio do credenciamento para prestação do serviço de acolhimento institucional destinado a crianças, adolescentes e idosos, no contexto do atendimento e da viabilização dos serviços de proteção especial de alta complexidade conforme preconizam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, observa-se que tal contratação apresenta características e demandas específicas, que a diferenciam de quaisquer outras contratações atualmente existentes no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC.

O objeto em questão não guarda correspondência nem estabelece vínculos de interdependência com outros contratos vigentes, visto que se trata de uma medida autônoma, voltada exclusivamente à garantia da proteção integral desses grupos vulneráveis por meio do acolhimento institucional.

Ademais, não há compartilhamento de infraestrutura, recursos humanos, fornecimento de insumos ou integração operacional com outros contratos, sendo a prestação dos serviços pautada em diretrizes e requisitos próprios, definidos em legislação e normativas específicas.

Portanto, não se identificam contratações correlatadas ou interdependentes que possam ser impactadas ou que influenciem a execução deste credenciamento, o que atesta a autonomia e a exclusividade desta contratação no atual cenário do Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente Estudo Técnico Preliminar, após criteriosa análise da natureza e do escopo da contratação pretendida para o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviço de acolhimento institucional voltado a crianças, adolescentes e



idosos, conclui-se pela inexistência de impactos ambientais significativos relacionados à mencionada contratação.

Trata-se de atividade essencialmente voltada à proteção social, centrada no atendimento e promoção de direitos fundamentais de grupos vulneráveis, sem envolver intervenções diretas sobre o meio ambiente natural, exploração de recursos naturais, geração de resíduos em larga escala, nem execução de obras ou empreendimentos que possam comprometer o equilíbrio ambiental.

Além disso, mesmo os potenciais impactos ambientais inerentes à ocupação e manutenção de edificações utilizadas para o acolhimento institucional são considerados irrelevantes ou de insignificante magnitude, vez que se encontram sujeitos às normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, já observadas pelos particulares contratados, no âmbito de sua atuação regular.

Portanto, verifica-se que não há, no contexto da contratação pretendida, risco ambiental associado que justifique a adoção de medidas adicionais de mitigação ou compensação. O tratamento ordinário dos eventuais e mínimos impactos ambientais, já exigido das instituições de acolhimento, revela-se suficiente e eficaz, inexistindo impacto negativo relevante a ser considerado da contratação em questão.

13 – Posicionamento Conclusivo

Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional a crianças, adolescentes e idosos revela-se adequada e necessária para viabilizar o atendimento e assegurar a oferta de serviços de proteção especial de alta complexidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Estatuto do Idoso.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, considerando que a medida atenderá de maneira eficiente às necessidades identificadas no âmbito da política de assistência social do município.

Imaruí, na data da assinatura digital.



Prefeitura de
Imaruê
Cuidando da *nossa gente*

Secretaria Municipal de
Assistência Social

(assinado digitalmente)

Ludmilla Marques da Rosa Clezar

Secretária de Assistência Social

Assinado eletronicamente por LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://imarui.eciga.consortociociga.gov.br/#/documento/5bf32f6a-05d5-4c9a-8973-546f976e7a4d>.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento, a fim de contratação de instituições especializadas para a prestação do serviço de acolhimento institucional, destinado a crianças, adolescentes e idosos, viabilizando o atendimento para proteção especial de alta complexidade, conforme preceituam o estatuto da criança e do adolescente e o estatuto do idoso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se caracteriza como essencial a proteção social especial de alta complexidade, sendo imprescindível a prestação ininterrupta.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. DAS QUANTIDADES E VALORES DAS METAS:

Item	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto por acolhimento	Total
1	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO VINCULADA ÀS VAGAS EFETIVAMENTE OCUPADAS.	R\$ 7.066,00	12	R\$ 7.066, 66	R\$ 84.799,99



2	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para disponibilização, manutenção e reserva de vagas fixas de acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO PELA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS RESERVADAS. Obs.: A remuneração das vagas reservadas corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor integral da vaga ocupada.	R\$ 5.652,80	12	R\$ 5.652,80	R\$67.833,60
3	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU I *Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	R\$ 5.313,39	12	R\$ 5.313,39	R\$ 63.760,68
4	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU II * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	R\$ 6.161,33	12	R\$ 6.161,33	R\$ 73.936,00
5	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU III * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	R\$7.329,44	12	R\$7.329,44	R\$ 87.953,33



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução proposta compreende a implantação, via credenciamento, de uma rede estruturada de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e idosos em situação de risco, promovendo a proteção social especial de alta complexidade conforme as regulamentações vigentes.

3.2 Pretende-se ofertar, atendimento humanizado, contínuo e individualizado, resguardando o direito a convivência familiar e comunitária, com encaminhamento técnico pela administração municipal.

3.3 O credenciamento viabiliza a ampliação e a pluralidade de respostas, permitindo adesão de diferentes instituições especializadas, estimulando a participação de organizações, sem limitar o número de instituições aptas, trazendo competitividade, maior capacidade de atendimento e flexibilidade para a administração.

3.4 A solução prevê o monitoramento permanente, mediante relatórios técnicos, inspeções e acompanhamento direto, proporcionando controle da qualidade do serviço e rápida intervenção em eventuais desvios.

3.5 O formato do credenciamento estimula a qualificação e profissionalização das entidades, promovendo desenvolvimento institucional e a conformidade com parâmetros legais e éticos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Adoção de práticas sustentáveis por parte da contratada, como gestão adequada de resíduos e uso racional de recursos naturais.

4.2 As instituições deverão comprovar regularidade jurídica e possuir experiência comprovada em serviços similares, com equipe técnica multidisciplinar adequada para atendimento 24 horas, instalações físicas seguras, acessíveis e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

4.3 Deverão ser seguidas diretrizes de atendimento personalizado, em ambiente acolhedor, que respeite a individualidade e promova o fortalecimento dos vínculos



familiares e comunitários, mantendo registro detalhado do acompanhamento técnico-social.

4.4 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em instituição localizada em um raio máximo de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Imaruá/SC, desde que observadas as condições de exequibilidade da prestação, a adequação logística e o atendimento às necessidades da Administração Pública, com início imediato após a formalização da contratação.

4.4.1. O limite de 200 km (duzentos quilômetros) busca preservar vínculos familiares e comunitários, facilitar visitas familiares, reduzir custos de deslocamento da equipe técnica e assegurar o acompanhamento periódico dos acolhidos.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021.

4.7 O município de Imaruá-SC, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela condução da criança, do adolescente ou do idoso até a instituição credenciada, mediante solicitação de acolhimento, salvo se a própria instituição dispuser de meios para realizar o transporte até o município.

4.8 Havendo mais de uma instituição contratada, a distribuição das vagas deverá observar, prioritariamente, os seguintes critérios:

- a) determinação judicial ou requisição do Ministério Público, quando houver indicação expressa da instituição ou diretrizes específicas quanto ao acolhimento;
- b) preferência por instituições localizadas em região próxima à sede do Município de Imaruá/SC, com vistas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, mediante justificativa técnica elaborada pela equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; e
- c) manifestação de vontade do beneficiário, quando possível, ou de seu representante legal, curador ou responsável, desde que compatível com as necessidades do acolhido e com as condições de atendimento da instituição;



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediato após a assinatura do contrato e encaminhamento da demanda pela administração.

5.1.2 O serviço deverá ser ofertado de forma contínua, em regime de 24 horas diárias, conforme demanda da administração.

5.2 Os serviços serão prestados nas instalações das instituições credenciadas, as quais deverão estar localizadas em um raio máximo de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Imaruá/SC.

5.3 Os serviços serão prestados em regime ininterrupto de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.4 A contratada deverá zelar pelo cumprimento integral das normativas legais, éticas e técnicas que regulam os serviços de acolhimento institucional, assumindo obrigações relativas à proteção integral, prevenção de situações de violação de direitos e respeito a dignidade dos acolhidos.

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto, porém deverá ser garantido o repasse de informações e relatórios técnicos dos acolhidos em caso de descredenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O Contratado designará formalmente o preposto da instituição, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto Contratado.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8 Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que der causa a inexecução parcial do contrato, inexecução total, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem tal penalidade.

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas fraudulentas ou inidôneas.

7.2.4 Multa moratória e compensatória, conforme percentuais estabelecidos no instrumento contratual, garantida a previa defesa.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



7.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos nesta seção, considerando o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à disponibilidade, manutenção e ocupação das vagas de acolhimento, bem como a qualidade e a regularidade dos serviços prestados pela instituição credenciada.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.3 A fiscalização técnica e administrativa ocorrerá de forma contínua durante toda a execução contratual, mediante análise de relatórios, documentos comprobatórios, visitas técnicas, inspeções e demais mecanismos de controle adotados pela Administração, visando verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente de forma mensal, mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais no período de referência, especialmente quanto à disponibilidade das vagas, à regularidade dos acolhimentos realizados e à qualidade dos serviços prestados.

8.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE



FORNECIMENTO

9.1 Os fornecedores serão selecionados por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante contratação direta (art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21) das instituições que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme demanda do Município.

9.2 O regime de execução do objeto compreenderá a remuneração por vaga efetivamente ocupada e, quando previsto no item correspondente, pela disponibilização, manutenção e reserva de vagas de acolhimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.1 A remuneração pela disponibilidade da vaga decorre da necessidade de manutenção de estrutura permanente pela instituição credenciada, assegurando ao Município resposta imediata para acolhimentos emergenciais determinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou equipe técnica da Assistência Social, evitando situações de desassistência e garantindo a continuidade da proteção integral.

9.2.1.1 Após cada utilização de vaga anteriormente reservada, a instituição credenciada deverá, no momento de assinatura do respectivo contrato, apresentar declaração formal informando a recomposição da vaga e sua imediata disponibilidade para novos encaminhamentos, sob pena de rescisão contratual da reserva de vaga, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.1.2 Na hipótese de a instituição não possuir condições de restabelecer a vaga reservada ou deixar de apresentar a respectiva declaração de disponibilidade, considerar-se-á descaracterizada a condição que fundamentou a contratação da reserva de vaga, facultando à Administração promover a rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor fixado pela Administração no edital de credenciamento.



9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências padrões da Lei 14.133/2021 e especificidades do serviço de acolhimento, quais sejam:

9.4.1 Comprovação de que a entidade possui ou disporá de imóvel com estrutura física adequada, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

9.4.2 Laudos ou alvarás de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes.

9.4.3 Comprovação de regularidade de funcionamento da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e/ou ao Conselho Municipal do Idoso, conforme o público-alvo.

9.4.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.4.1 As instituições deverão comprovar regularidade jurídica e possuir experiência comprovada em serviços de acolhimento institucional a crianças, adolescentes e/ou idosos, com indicação do período de atuação e a população atendida, com equipe técnica multidisciplinar adequada e instalações físicas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes. 9.5 A contratada poderá pleitear a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e documental de fatos supervenientes que impactem significativamente os custos originalmente pactuados, como aumento de insumos, mudanças legislativas, ou eventos imprevisíveis.

9.6 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

9.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários,



por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº

14.133/2021.

9.8 A Administração poderá realizar vistoria prévia e periódica nas instalações da instituição para verificação das condições de habilitação e execução do serviço.

9.9 Nos casos de contratação de vagas reservadas, a Administração poderá promover a rescisão do respectivo contrato, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Município, quando houver instituição credenciada localizada em região mais próxima ao Município de Imaruá/SC e apta a prestar os serviços nas mesmas condições técnicas exigidas, desde que a medida contribua para a preservação dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, para a otimização do acompanhamento pela rede socioassistencial municipal e não acarrete prejuízo à continuidade do serviço ou aos direitos dos acolhidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC.

10.2 A indicação da dotação orçamentaria específica fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se a existência de dotação orçamentária suficiente conforme apontado nas providências prévias do ETP.

11. DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de chamamento público para credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1 O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.1.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas,



sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

11.1.3 Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

11.1.4 O Município de Imaruí/SC reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente do proponente informada;

12.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para liquidação e apresentadas até o último dia do mês de competência;

12.3 Os pagamentos realizados serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.4 Poderão ocorrer pagamentos proporcionais referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária;

12.5 Na hipótese de manutenção de vaga, será devido à contratada o pagamento correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para o **item 1**, aplicando-se, portanto, a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral.

12.5.1 Fica assegurado o acolhimento integral, na referida modalidade de reserva de vaga, os casos em que se trate de grupo de irmãos, não havendo qualquer diferenciação ou exceção quanto à aplicação do percentual de redução, devendo a contratada disponibilizar vagas suficientes para o referido acolhimento.

12.6 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, bem como o período de acolhimento (referente a nota emitida);



12.7 A manutenção da vaga reservada implicará a obrigatoriedade de pagamento, ainda que não haja a efetiva utilização do serviço, uma vez que a disponibilidade da vaga permanece garantida contratualmente, assegurando à Administração o direito de utilização imediata quando necessário. Dessa forma, o pagamento será devido em razão da reserva e da disponibilidade contínua da vaga, conforme condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

12.8 A credenciada será remunerada de acordo com a sistemática prevista para cada item contratado, observando-se a remuneração pelas vagas efetivamente ocupadas e, quando aplicável, pela disponibilização, manutenção e reserva de vagas, respeitados os quantitativos máximos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

12.8.1 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, taxa complementar ou valor adicional dos usuários, de seus familiares ou do Município, bem como a retenção e/ou exigência de apresentação de documentos adicionais não previstos contratualmente, a aposição de assinatura em guias ou documentos em branco, a exigência de garantias de qualquer natureza e a cobrança de depósito, caução ou qualquer outra forma de pagamento não expressamente prevista no instrumento contratual.

13. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

13.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

13.1.1 A credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas de proteção integral de crianças e adolescentes previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), responsabilizando-se pelo tratamento adequado e lícito das informações obtidas. Fica expressamente proibida a publicação, divulgação, compartilhamento ou utilização de imagens, vídeos, áudios, documentos ou quaisquer informações relacionadas aos usuários dos serviços em redes sociais, aplicativos de mensagens, sítios eletrônicos, materiais publicitários ou quaisquer outros meios de comunicação. Os



registros, documentos, imagens, dados e demais informações obtidas durante a execução dos serviços deverão ser coletadas e utilizadas exclusivamente para finalidades técnicas, administrativas e operacionais diretamente relacionadas ao cumprimento do objeto do credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins estranhos à execução contratual

13.1.2 Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá/SC, a fiscalização “*in loco*” dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

13.1.3 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

13.1.4 Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;

13.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

13.1.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

13.1.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13.1.8. Nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a participação do idoso no custeio da entidade de acolhimento não poderá exceder 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial por ele percebido.

13.1.8.1 O percentual remanescente de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do benefício deverá ser mantido em favor do próprio idoso,



destinando-se à satisfação de suas necessidades pessoais, à constituição de reserva financeira ou à administração por seu representante legal, curador ou procurador, conforme o caso.

13.1.8.2 A utilização dos valores remanescentes deverá observar o interesse exclusivo do idoso, sendo vedada sua incorporação ao patrimônio da entidade ou sua utilização para custeio ordinário dos serviços já abrangidos pelo contrato de acolhimento.

13.1.8.3 Quando a administração dos valores remanescentes for realizada pela entidade de acolhimento, deverá haver autorização formal do responsável legal, curador ou procurador, bem como controle individualizado dos gastos e prestação de contas periódica, no mínimo a cada 3 (três) meses, com disponibilização da documentação comprobatória aos interessados e à Administração Pública sempre que solicitado.

13.2. Exigir e somente realizar o acolhimento mediante Guia de acolhimento - crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, e idosos a partir de 60 (sessenta) anos, assinados por membro da equipe técnica de Alta Complexidade, responsável pelo acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2.1 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, fraldas, medicações, produtos de higiene, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

13.2.2 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

13.2.3 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da



certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao setor de Benefício Eventual do município, o benefício Auxílio Funeral (se necessário).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

14.3 Fica definido o Foro da Comarca de Imaruá - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1, da Lei n 14.133, de 2021.

Imaruí/SC, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ludmilla Marques da Rosa Clezar

Secretária de Assistência Social



ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social
Credenciamento FMAS nº 002/2026

DADOS DO INTERESSADO

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Requerimento de Credenciamento referente à:

- Credenciamento, a fim de contratação de instituições especializadas para acolhimento institucional, destinado a crianças, adolescentes e idosos, viabilizando o atendimento para a prestação de serviços de proteção especial de alta complexidade, conforme preceituam o estatuto da criança e do adolescente, bem como o estatuto do idoso.

Item	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto por acolhimento	Total
1	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO VINCULADA ÀS VAGAS	R\$ 7.066,00	12	R\$ 7.066, 66	R\$ 84.799,99



	EFETIVAMENTE OCUPADAS.				
2	Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para disponibilização, manutenção e reserva de vagas fixas de acolhimento institucional de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos incompletos), mediante utilização de vagas conforme demanda do Município, COM REMUNERAÇÃO PELA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS RESERVADAS. Obs.: A remuneração das vagas reservadas corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor integral da vaga ocupada.	R\$ 5.652,80	12	R\$ 5.652,80	R\$67.833,60
3	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU I *Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	R\$ 5.313,39	12	R\$ 5.313,39	R\$ 63.760,68
4	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de	R\$ 6.161,33	12	R\$ 6.161,33	R\$ 73.936,00



	60(sessenta) anos - GRAU II * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.				
5	Prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos - GRAU III * Vagas conforme necessidade, SEM RESERVA.	R\$7.329,44	12	R\$7.329,44	R\$ 87.953,33

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com a presente requerimento, os documentos de habilitação

solicitados. Cidade, dia do mês, ano.

Representante
Nome Completo – Cargo
CPF:



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 002/2026

Ao Fundo Municipal de Assistência Social
Credenciamento FMAS nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpreas exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convençõescoletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/cart. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Imaruá/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da interessada é o(a)



Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo administrativo FMAS nº 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____ - _____



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO
DO(A) E
.....

O Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá/SC, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.821/0001-53, neste ato representada pela Secretaria de Assistência Social, Ludmilla Marques da Rosa Clezar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo FMAS nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico FMAS nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (por acolhimento)	Meses	Valor Total
XX	XXXXX	R\$ XXXX,XX	XXX	R\$ XXXX

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O período de vigência do presente Contrato será de até (.....) meses, com início Em
...../...../....., com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como



os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas



nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: _____ Unidade: _____

Proj. Ativ.: _____ Código Resumido: _____

Elemento Despesa: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante publicar o extrato decorrente deste contrato no diário oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,



Prefeitura de
Imaruî
Cuidando da *nossa gente*

Secretaria Municipal de
Assistência Social

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imaruî, na data da assinatura digital.

Assinaturas

Assinado eletronicamente por LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://imarui.eciga.consorticiociga.gov.br/#/documento/5bf32f6a-05d5-4c9a-8973-546f976e7a4d>.

Assinado eletronicamente por:

* LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR (**.672.929-**) em 19/08/2026 11:41:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/5bf32f6a-05d5-4c9a-8973-546f976e7a4d>

